REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

## COMISSÃO DE JUVENTUDE E FORMAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE JUVENTUDE E
FORMAÇÃO SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 6/91 "ADAPTAÇÃO À REGIÃO AUTONOMA DOS AÇORES
DO DECRETO-LEI Nº 388/88 DE 25 DE OUTUBRO - ACEITAÇÃO DE DONATIVOS "

(PONTA DELGADA, 17 DE MAIO DE 1991)



#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

-2--2-

A Comissão de Juventude e Formação, reunida na Delegação da Assembleia Le gislativa Regional dos Açores em Ponta Delgada, de 14 a 17 de Maio, analisou a Proposta de Decreto Legislativo Regional Nº 6/91 - Adaptação à Região Autónoma dos Açores do Decreto-Lei Nº 388/88, de 25 de Outubro - Aceitação de Donativos.

#### CAPÍTULO I

#### ENQUADRAMENTO JURIDICO

O Decreto-Lei  $N^\circ$  388/88, de 25 de Outubro, instituiu as normas da doação ou ce dência gratuita de móveis ou imóveis e da prestação gratuita de serviços aos estabelecimentos de ensino.

A necessidade de adaptar às especificidades próprias da Região Autónoma dos Açores o Decreto-Lei Nº 388/88, de 25 de Outubro, levou o Governo Regional a apresentar a Proposta de Decreto Legislativo Regional, pelo que esta Assembleia Legislativa legislará de acordo com a alínea i), do artigo 32º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

#### CAPITULO II

#### APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

Analisada a proposta na generalidade, a Comissão decidiu, por unanimidade, dar parecer favorável à mesma por considerar/a Comunidade pela doação de recursos educativos participa no processo da modernização global da educação, assumindo, também, a responsabilidade/que está investida.

Acresce ainda, que o presente diploma estabelece um conjunto de benefícios de natureza social e económica que visam estimular e desenvolver o apoio de pessoas singulares e colectivas, públicas ou privadas, à expansão, conservação e beneficiação da rede escolar, bem como ao aperfeiçoamento dos recursos educativos, através da doação ou cedência gratuita de bens móveis ou imóveis e da prestação gratuita de serviços aos estabelecimentos de ensino.

Na especialidade, a Comissão deu, por unanimidade, parecer favorável.

De harmonia com o artigo 142º do Regimento, a Comissão recebeu pareceres



#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

escritos das Associações sindicais sobre a Proposta em discussão, os quais se anexam.

Ponta Delgada, 17 de Maio de 1991.

O Relator em exercício,

José Maria Bairos

O presente relatório foi aprovado por unamidade.

O Presidente em exercício,

Rui Carvalho e Melo

## SINDICATO DOS PROFESSORES

REGIÃO AÇORES DELEGAÇÃO DE S. MIGUEL

Rua João Francisco de Sousa, 46 — Apartado 264 9500 Ponta Delgada (Acores)

#### PARECER

1 - A Direcção do Sindicato dos Professores da Região Açores depois de analisar a Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 6/91 - - Adaptação à Região Autónoma dos Açores do Decreto-Lei nº 388/88 de 25 de Outubro - Aceitação de Donativos, entendeu elaborar o presente Parecer.

### Apreciação na Generalidade

A presente Proposta limita-se a adaptar à Região as normas do  $D\underline{e}$  creto-Lei  $n\underline{o}$  388/88, de 25 de Outubro.

Contudo, parece-nos que não foram tidas em conta as competências do Governo Regional, através das Secretarias Regionais da Ed<u>u</u> çação e Cultura e da Habitação e Obras Públicas, e das Câmaras Municipais, definidas através de diplomas regionais.

## Apreciação da Especialidade

Julgamos que se deveria ter em conta o que se passa na Região A $\underline{u}$  tónoma dos Açores com os estabelecimentos da educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico referidos no nº 2 do artigo 1 e nº 2 do artigo 2º.

2 - Nota final - Embora se reconheça que o Decreto-Lei nº 388/88, de
25 de Outubro é um diploma de âmbito nacional, não
nos coibimos de apelar à Assembleia Legislativa Regio
nal dos Açores, no sentido de alertar o Governo Regio
nal para o facto de com este diploma não se resolver
o estado em que se encontram alguns estabelecimentos da nossa rede escolar e de que apenas poderá
servir para algum "benemérito" deixar o seu "busto"
em local bem visível numa qualquer das nossas esco
las.

Ponta Delgada, 8 de Maio de 1991





# SINDICATO DEMOCRÁTICO DOS PROFESSORES DOS AÇORES

Rua Dr. João Francisco Sousa, 20 - 2º - 8500 PONTA DELGADA - Telef. 096-23181

w. Prend

EXMO SIL.

PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

HORTA - ACORES

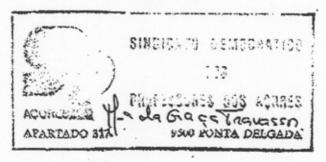
N/ REF. 284 SDP/A /91

PONTA DELGADA, 2 de Maio de 1991

Relativamente às propostas de Decreto Legislativo Regional Nº5/91 -Adaptação à Região Autónoma dos Açores do Decreto Lei Nº 387/90 de 10 de Dezembro - Denominação dos estabelecimentos de Educação ou Ensino Público, e , á proposta do Decreto Legislativo Regional Nº6/91 - adaptação à Região Autónoma dos Açores do Decreto - Lei NO 388/88 de 35 de Outubre. Accitação do donativos, o Sindicato Democrático dos Professores dos Açores comunica a Va Exa que nada tem a obstar à aprovação das mesmas.

Com os melbores cumprimentos

Zell o Presidente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONIA. ACCRES ARQUINO Entraca 111 9 11 8 111 EO: 20 1.19 Data